



Secretaria de Controle Exter

Conselheiro Humberto Bosa

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-75

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

PROCESSO nº	7038-6/2012
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS

Excelentíssimo Conselheiro,

As contas em epígrafe foram analisadas pela equipe técnica que ao final apontou irregularidades no relatório circunstanciado elaborado em observância aos padrões estabelecidos por este Tribunal.

Após regular citação e juntada aos autos da manifestação de todos os responsáveis a equipe de auditoria concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Responsabilidade: Prefeito municipal de Alto Boa Vista, **Sr. Wanderley Iderlan Perim**

DESPESAS

1. **JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica). Item 3.2 – 1;**

1.1 – Pagamento de multas, juros e correções monetárias por atraso com despesas de serviços de energia elétrica (Rede Cemat) no valor de R\$ 1.644,88, conforme anexo V, quadro 01 e faturas anexas (fls. 25 à 96 -TCEMT), devendo ressarcir aos cofres da Prefeitura com recursos próprios;

1.2 – Pagamento de multas, juros e atualizações de valores por atraso com despesas de serviços de telefonia no valor de R\$ 341,02, conforme Anexo V, Quadro 02 e faturas anexas (fls. 97 à 122 -TCEMT);

1.3 - Pagamento de multas e juros por atraso do Pasep no valor de R\$ 1.020,15, conforme Anexo V, Quadro 03 e documentos de arrecadação - DARFs (fls. 123 à 125 -TCEMT);

2. **KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37,II da Constituição Federal). Item 3.2 – 6; (Reincidente)**

2.1 - Contratação de contador, Sr. Antonio Carlos Lima Luz, por assessoramento em cargo de livre nomeação e exoneração e serviços médicos da Sra. Bruna Elisa Jost



Secretaria de Controle Exter

Conselheiro Humberto Bosa

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-75

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

(Pregão nº 02/2012 e Ata de Registro de Preço nº 02/12), Sr. Ricardo Barbosa Cotrim Moreira (contrato 03/11 e 4º Termo Aditivo) e Sra. Dalva Benedita Gimarães (Pregão nº 07/2012 e Ata de Registro de Preço nº 07/12), mediante contrato de prestação de serviço em detrimento a Resolução de Consulta nº 24/2008, Acórdão 1.589/2007 e entendimento deste Tribunal, não realizando o instituto do concurso público, conforme determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

3. GB 01. Licitação_Grave_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.3 – 1;

3.1 - apesar da autorização por meio da Lei nº 405/2012, houve venda de 6 (seis) novilhas no valor total de R\$ 3.000,00 sem licitação pública, sem justificativa e sem termo de avaliação dos valores dos gados, executando a venda dos bens de forma simples por meio de documento de arrecadação municipal em anexo (fls. 206 à 208 -TCEMT), contrariando art. 37, inc. XXI, CF e art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93;

CONTRATOS E ADITIVOS

4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). Item 3.4 – 1; (Reincidente)

4.1 - apesar da cláusula de fiscalização do serviços estarem presentes nos contratos, não houve pessoas designadas mediante Portarias para exercer essa função nos contratos conforme amostra do Anexo VIII;

DÍVIDA ATIVA

5. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80); Item 3.6 -1;

5.1 - Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que os 20 maiores credores do tributos municipais, que totalizam um crédito de R\$



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosa

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

4.353.889,57 para a Prefeitura, não foram ajuizadas ações de execução da dívida extrajudicialmente ou judicialmente, conforme relação dos maiores devedores do Anexo XII (fls. 138 e 139 -TCEMT);

RESTOS A PAGAR

6. **JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). Item 3.7-2;**

6.1 - os restos a pagar processados, inscritos de 2007 à 2011 não foram pagos de acordo com as datas de suas exigibilidades (Anexo XIII), tendo em vista, que houve pagamentos de restos a pagar de 2008 e 2011 (Anexo XIV) em preterição aos períodos anteriores;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. **MB 03. Prestação de contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007). Item 3.11- 1;**

7.1 - Não foram enviadas informações no Sistema Aplic referentes aos procedimentos licitatórios, contratos (apenas até o nº 18/2012);

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8. **EB 04. Controle Interno_Grave_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Item 3.12 – 2;**

8.1 – ausência de relatório e pareceres do controle interno, para o acompanhamento dos atos de gestão, tendo em vista que não foi realizada e apresentada documentação de auditoria interna e dos pareceres dos atos de gestão no exercício, que este também não consta no Aplic;

Responsabilidade: Secretário de finanças, **Sr. Emivaldo de Castro e Silva**



Secretaria de Controle Exter

Conselheiro Humberto Bosa

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-75

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

Ressalta-se que o Sr. Emivaldo de Castro e Silva foi citado conforme Ofício nº 687/2013, que foi postado em 07/06/2013, porém foi devolvido a AR nº 110988286BR devido sua ausência após três tentativas (fl. 289-TCEMT). Posteriormente, em observância ao art. 259 RITCMT foi notificado via editalícia, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição nº 177 de 17/07/2013, págs. 07 e 08. Desta forma, a irregularidade de nº 05, não foi respondido pelo secretário de finanças, solicitando o seguimento do trâmite processual, considerando revel, nos termo do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº269/2007.

1. **BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80); Item 3.6 -1;**

1.1 - Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, tendo em vista que os 20 maiores credores do tributos municipais, que totalizam um crédito de R\$ 4.353.889,57 para a Prefeitura, não foram ajuizados ações de execução da dívida extrajudicialmente ou judicialmente, conforme relação dos maiores devedores do Anexo XII (fls. 138 e 139 -TCEMT);

Responsabilidade: Controle interno, **Sra. Janaína Rodrigues Silva**

Observa-se que a defesa realizada pela outorgada, Sra. Sara de Lourdes Soares Orione (fls. 300 à 315-TCEMT), apenas representa o ex-prefeito, o outorgante, Sr. Wanderley Iderlan Perin, conforme procuração (fl. 316-TCEMT). Desta forma, não consta nos autos a defesa expressa da controladora interna, Sra. Janaína Rodrigues Silva, citada por meio do ofício nº 688/2013/TCE-MT/GCS-LHL (fl. 287-TCEMT) e recebido conforme AR nº 110988290BZ (fl. 288-TCEMT).

1. **EB 04. Controle Interno_Grave_04. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). Item 3.12 – 2;**

1.1 – ausência de relatório e pareceres do controle interno, para o acompanhamento dos



Secretaria de Controle Externo Fis.: _____
Conselheiro Humberto Bosa Rub.: _____
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-75...
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

atos de gestão, tendo em vista que não foi realizada e apresentada documentações de auditoria interna e dos pareceres dos atos de gestão no exercício, que este também não consta no Aplic.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de agosto de 2013.

Edson Reis de Souza
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. De acordo. Remeta-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para providências cabíveis.

Marcílio Áureo da Costa Ribeiro
Secretário de Controle Externo